

PROJETO DE LEI 16/2002 - E

EMENDA Nº 01

Modificativa

Autoria: Ver. Paulo Unfer

- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 3º do Projeto de Lei 16/2002-E:

“Art. 3º - A remuneração mensal das merendeiras contratadas através da presente Lei é a equivalente ao cargo de Servente do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo – R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) em março de 2002.”

JUSTIFICATIVA

O autor desta emenda pretende retirar do texto possível confusão de interpretação futura para o artigo 3º. Na redação original consta ser de R\$252,00 mensais, correspondente à cargo do quadro efetivo. Todavia, se no decorrer do contrato o Município revisar ou aumentar a remuneração de seus servidores estabelece-se a dúvida sobre qual o valor efetivo da remuneração das servidoras contratadas – o expresso em moeda ou o das serventes do quadro permanente. Estabelecendo claramente ser a remuneração igual à das serventes do quadro permanente, dirime-se esta dúvida. Para cumprir a legislação, que exige a fixação em moeda dos valores constantes em Lei, fez-se constar qual o valor da remuneração no mês de março, abrindo a possibilidade de variação.

Agudo, 02 de abril de 2002.

Ver. Paulo Unfer